

Ata de Reunião - 23 de fevereiro de 2016

por Cep — publicado 20/04/2016 13h05, última modificação 28/12/2016 16h02

ATA DA 166ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2016. Local: Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B, sala 102, Brasília, DF. Horário: 9h às 18h.

Presentes: Conselheiros Américo Lourenço Masset Lacombe, presidente em exercício, Horácio Raymundo de Senna Pires, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Marcello Alencar de Araújo, Mauro de Azevedo Menezes, Suzana de Camargo Gomes, a Secretária-Executiva da Comissão de Ética Pública, Renata Lúcia Medeiros de Albuquerque Emerenciano, a Secretária-Executiva Adjunta, Clarissa dos Santos Toledo Vieira, a Coordenadora Patrícia Barcellos Pereira, a Assessora Técnica Cintia Tashiro e a Assistente Regina Maria Antonia de Souza. **I.** O Presidente abriu a reunião e submeteu ao colegiado a ata da 165ª reunião ordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 2016, que foi aprovada com as alterações recomendadas.

Manifestações dos Presentes:

I. Durante os comentários acerca de eventos internacionais, o Conselheiro Mauro Menezes solicitou à SECEP que seja verificado, junto à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça (SNJ/MJ), se já existe versão em português das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos ou se há possibilidade de utilização de verba para tradução das referidas sentenças. **II.** O Presidente Américo Lacombe expôs que, conforme o art. 4º do Regimento Interno da CEP, aprovado pela Resolução nº 4, de 7 de junho de 2001, o mandato de Presidente desta Comissão é de um ano. Nesse sentido, lembrou que o seu mandato de Presidente, para o qual foi eleito em março de 2015, quando da sua recondução à função de membro da CEP, findará em março de 2016, razão pela qual convocou nova eleição para escolha do novo Presidente, que deverá tomar posse na próxima reunião ordinária do colegiado, agendada para o dia 15 de março de 2016. Assim, o Conselheiro Mauro Menezes foi eleito, por unanimidade, para exercer o mandato de Presidente da CEP por um ano, a contar da data da posse. **III.** A Conselheira Suzana Gomes registrou um voto de louvor ao Presidente Américo Lacombe pela competência, cordialidade, espírito público, e liberdade de atuação que demonstrou à frente da CEP, ouvindo e deixando que os Conselheiros exercessem suas individualidades e expressassem suas ideias, o que os fez ter um vínculo de confiança com o Presidente. Registrou, ainda, sua alegria de saber que a CEP terá a condução extremamente dedicada e atenciosa do Conselheiro Mauro Menezes, pelo cuidado e dedicação, pelo espírito metódico e cauteloso do Conselheiro que irá dignificar e fazer com que a CEP tenha o seu nome edificado. **IV.** O Conselheiro Ministro Horácio Pires aderiu às palavras da Conselheira Suzana Gomes, acrescentando que a gestão do Presidente Américo Lacombe merece ser enaltecida pela forma cavalheiresca e tranquila que conduziu a CEP, a qual será, agora, conduzida pela força jovem do Conselheiro Mauro Menezes. O Conselheiro finalizou dizendo que folga em estar participando deste momento, desejando pleno êxito ao novo Presidente e colocando-se à disposição para colaborar. **V.** O Conselheiro Marcello Alencar aderiu aos cumprimentos ao Conselheiro Mauro Menezes, destacando o momento difícil que a CEP enfrentou por ocasião da renúncia do Ministro Sepúlveda Pertence, em 2012, quando o Dr. Américo Lacombe assumiu a presidência da Comissão. Ressaltou a importância, à época, da assunção da presidência pelo Dr. Américo Lacombe, que o fez de forma muito delicada, o que foi muito importante para a construção da realidade da CEP tal como é hoje. **VI.** O Conselheiro Marcelo Figueiredo manifestou sua alegria pela eleição do Conselheiro Mauro Menezes, a quem cumprimentou e desejou toda sorte, destacando a importância de um residente em Brasília e profundo conhecedor da CEP estar à frente da Comissão neste período. O Conselheiro também cumprimentou o Presidente Américo Lacombe, que conhece há muitos anos, desde que teve a honra de trabalhar sob a sua presidência no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e considera um profundo conhecedor do Direito, um homem cordial, cavalheiro e de caráter. O Conselheiro finalizou afirmando que, embora por um curto período, foi uma honra trabalhar na CEP sob a presidência do Dr. Américo Lacombe. **VII.** O Presidente Américo Lacombe agradeceu aos Conselheiros pelos cumprimentos. **VIII.** O Presidente eleito, Conselheiro Mauro Menezes,

agradeceu a todos pelos cumprimentos, registrando que se sente honrado pela confiança nele depositada e manifestando sua satisfação pelo fato de sua eleição ser produto de consenso e de diálogo. Acrescentou que se sente ainda mais lisonjeado de protagonizar uma transição com o Dr. Américo Lacombe, a quem considera uma pessoa agradável, um cavalheiro, que tem um papel fundamental na CEP. Nesse sentido, o Conselheiro mencionou a atitude altiva do Dr. Américo Lacombe, que, no momento da renúncia de um homem que é admirado por todos, assumiu a presidência da Comissão, não permitindo que a CEP ficasse acéfala. O Conselheiro ressaltou, ainda, o período virtuoso da CEP sob os auspícios da gestão do Dr. Américo Lacombe, no qual o trabalho da Comissão foi engrandecido e teve projeção. O Presidente eleito finalizou afirmando que se sente honrado e se empenhará ao máximo, esperando ter sucesso neste período. **IX.** A Secretária-Executiva, Dra. Renata Emerenciano, agradeceu ao Presidente Américo Lacombe pela confiança que sempre depositou na equipe da Secretaria Executiva, enfatizando que o período no qual ele esteve à frente da CEP foi de muito aprendizado para ela e para todos os servidores da Secretaria Executiva, que, assim como ela, se sentem honrados por terem tido a oportunidade de trabalhar sob a sua liderança, que sempre foi exercida de maneira elegante, ponderada e humanizada. A Secretária-Executiva finalizou parabenizando o Presidente eleito, desejando-lhe pleno êxito no exercício da função e colocando-se à disposição para, juntamente com a equipe da SECEP, colaborar com os trabalhos da CEP na nova gestão.

Informes Gerais da Secretaria Executiva:

A Secretária-Executiva apresentou as seguintes informações sobre: **I. Palestras e Reuniões:** (a) palestras proferidas pela Secretária-Executiva, Dra. Renata Emerenciano, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), no dia 04.02.2016, e no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), no dia 18.02.2016. (b) convite para o lançamento do Observatório sobre as Estratégias da Indústria do Tabaco. (c) palestra a ser proferida pela Secretária-Executiva Adjunta, Dra. Clarissa Toledo Vieira, na **Telecomunicações Brasileiras S. A. (TELEBRAS), no dia 09.03.2016.** (d) solicitações de palestras a serem proferidas no Ministério da Educação e na EMBRATUR (Instituto Brasileiro de Turismo), em datas a definir. O colegiado deliberou por aguardar a formalização das solicitações. (e) mensagem eletrônica indagando sobre dia internacional da ética. **II. Ofícios e Mensagens:** (a) informativo da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados referente aos meses de novembro e dezembro de 2015. (b) mensagem eletrônica da Comissão de Ética do Ministério da Previdência Social por meio da qual encaminha dúvida sobre realização de reunião previamente agendada, tendo em vista a unificação daquele Ministério com o Ministério do Trabalho e Emprego. O colegiado deliberou pela manutenção da reunião. O Conselheiro Ministro Horácio Pires sugeriu que, após a estruturação do novo Ministério, seja feita uma visita técnica à respectiva Comissão de Ética. **III. Questões administrativas:** (a) histórico do Questionário de Avaliação. (b) informações sobre normas que estão em análise na Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil e propostas de alteração. (c) informações sobre alterações normativas referentes à Resolução nº 10 e ao Decreto nº 6.029/2007. **IV. Tabela de reuniões e atendimentos:** reuniões e contatos telefônicos ocorridos no período de 25.01.2016 a 22.02.2016. **V. Orçamento:** Relatório de Gestão da Casa Civil, referente ao exercício de 2015, de acordo com as Decisões Normativas – TCU nº 146, de 30/09/2015 e nº 147, de 11.11.2015, que tratam respectivamente da elaboração do relatório de gestão e da apresentação de peças de processos de contas do ano de 2015. **VI. Visitas Técnicas:** relatório de visitas técnicas previstas para os meses de fevereiro e março de 2016. **VII. Eventos e Capacitações:** (a) previsão de cursos e eventos para o ano de 2016.

Internacional:

Sobre os eventos internacionais, a Secretária-Executiva apresentou as seguintes informações: **I.** tabela de eventos internacionais previstos para o ano de 2016: (a) Fórum da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE (Paris, França, de 31.05.2016 a 01.06.2016); (b) *International Anti-corruption Conference* - IACC (Cidade do Panamá, Panamá, de 01 a 04.12.2016); (d) IAACA (Tinjim, China, de 10 a 13.05.2016); (c) *Council on Governmental Ethics Laws* - COGEL (Nova Orleans, EUA, de 11 a 14.12.2016); (e) XXI

Congreso Internacional del CLAD (Santiago, Chile, de 08 a 11.11.2016). II. proposta de plano de trabalho para a implementação do Memorando de Entendimento firmado entre a Comissão de Ética Pública (CEP) e a Comissão Central de Ética Pública de Moçambique (CCEP).

Conjuntura:

Os Conselheiros examinaram os principais fatos da conjuntura, com base nas matérias veiculadas pela imprensa no período de 29.01.2016 a 23.02.2016 e não identificaram fatos que ensejassem a adoção de providências pela CEP.

Declaração Confidencial de Informações (DCI):

I. O Conselheiro Marcello Alencar apresentou o relatório de Declarações Confidenciais de Informações referente ao período de 26.01.2016 a 19.02.2016, que foi aprovado, por unanimidade, pelo colegiado. II. Foi apresentado levantamento das exonerações publicadas no período de 26.01.2016 a 22.02.2016.

Ordem do dia (Processos):

Processo nº 00191.000390/2015-11. ANA MARIA VEKIC. Gerente Executiva (CGE II). Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória (Lei 12.813/2013). Pedido de reconsideração protocolado pela consulente. O Relator apresentou voto pela necessidade de cumprimento do período de quarentena, nos seguintes termos: *“Ante o exposto, estão caracterizadas as hipóteses que configuram o conflito de interesses após o exercício do cargo, previstas no art. 6º, II da Lei nº 12.813/2013, razão pela qual voto no sentido da vedação do exercício da atividade privada pretendida pela interessada, bem como pelo deferimento da remuneração compensatória equivalente ao período de impedimento – 6 (seis) meses”*. O colegiado anuiu ao voto por unanimidade.

Processo 00191.000475/2015-91. AUTORIDADES. Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO). Relator: Dr. Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos. Denúncia de suposta aquisição desnecessária de equipamentos. Diante do inconformismo manifestado pelo denunciante, referente à decisão de arquivamento anteriormente exarada, o Relator renovou seu voto pelo arquivamento do processo. O colegiado anuiu ao voto por unanimidade.

Processo nº 00191.000518/2015-38. NEREIDE LACERDA BEIRÃO. Ex-Diretora de Jornalismo. Empresa Brasil de Comunicação (EBC). Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória (Lei nº 12.813/2013). O Relator apresentou voto pela necessidade de cumprimento do período de quarentena, nos seguintes termos: *“Ante o exposto, estão caracterizadas as hipóteses que configuram o conflito de interesses após o exercício do cargo, previstas no art. 6º, II da Lei nº 12.813/2013, razão pela qual voto no sentido da vedação do exercício da atividade privada pretendida pela interessada, bem como pelo deferimento da remuneração compensatória equivalente ao período de impedimento – 6 (seis) meses”*. O colegiado anuiu ao voto por unanimidade.

Processo nº 00191.000527/2015-29. SYLVIO DE ANDRADE JÚNIOR. Ex-Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento. Empresa Brasil de Comunicação S/A (EBC). Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória. O Relator apresentou voto pela necessidade de cumprimento do período de quarentena, nos seguintes termos: *“Ante o exposto, estão caracterizadas as hipóteses que configuram o conflito de interesses após o exercício do cargo, previstas no art. 6º, II da Lei nº 12.813/2013, razão pela qual voto no sentido da vedação do exercício da atividade privada pretendida pelo interessado, bem como pelo deferimento da remuneração compensatória equivalente ao período de impedimento – 6 (seis) meses”*. O colegiado anuiu ao voto por unanimidade.

Processo nº 00191.000542/2015-95. LARA CARACIOLO AMORELI. Diretora da Casa da Moeda do Brasil. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Denúncia sobre a suposta prática de conduta antiética. O Relator apresentou voto pelo arquivamento, nos seguintes termos: *“Desse*

modo, conclui-se que, não houve evidência de violação ética cometida pela Senhora LARA CARACCILO AMORELLI. Desse modo, a Diretora da CMB deve ser inocentada de ter praticado qualquer infração ao CCAAF no que se refere à imprópria utilização de convites recebidos do festival Rock in Rio. Arquive-se o processo". O colegiado anuiu ao voto por unanimidade.

Processo 00191.000567/2015-71. Relator: Dr. Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória (Lei 12.813/2013). Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Processo nº 00191.000588/2015-96. ELOY DE SOUSA ARAÚJO. Ex-Secretário de Infraestrutura e Fomento. Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA). Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória (Lei 12.813/2013). O Relator apresentou voto pela necessidade de cumprimento do período de quarentena, nos seguintes termos: *"Diante do potencial conflito entre interesses públicos e privados, bem como em razão de clareza de posições que deve nortear a conduta das autoridades, deve o consulente abster-se de assumir emprego e trabalho que lhe foram propostos, durante o lapso de 6 (seis) meses após a desvinculação do cargo. Em decorrência da restrição imposta o Consulente tem direito à remuneração compensatória prevista pelo Decreto nº 4.187/2002 (art. 4º), a ser paga pelo mesmo período do impedimento, após requerimento administrativo à unidade pagadora a que se vinculava o Consulente. Pelo exposto, voto pelo reconhecimento de potencial conflito de interesses no caso examinado, pelo que o Sr. Eloy de Souza Araújo, ex-Secretário de Infraestrutura e Fomento do MAPA, deverá observar os impedimentos previstos no art. 6º da Lei nº 12.813/2013, fazendo jus, em consequência, à remuneração compensatória autorizada pelo Decreto nº 4.187/2002, cujo pagamento deverá requerer ao órgão competente, nos termos da fundamentação".* O colegiado anuiu ao voto por unanimidade.

Processo nº 00191.000032/2016-81. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória (Lei nº 12.813/2013). O Relator apresentou voto no sentido de que não há necessidade de cumprimento do período de quarentena, nos seguintes termos: *"Não está caracterizada a necessidade de observância de quarentena diante do impedimento estabelecido na lei estadual paulista – 'proibição do exercício de outras atividades remuneradas, exceto as relativas ao ensino e a difusão cultural'. A consulente não pode executar atividade de consultoria. Poderá realizar palestras unicamente relacionadas 'ao ensino e a difusão cultural', cabendo ressaltar que não está dispensada de cumprir a determinação contida no art. 6º, I da Lei nº 12.813/2013, qual seja a de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas na época em que desempenhava suas funções na Agência. Ante o exposto, certo é que não está caracterizada a necessidade de observância de quarentena diante do impedimento estabelecido na lei estadual paulista – 'proibição do exercício de outras atividades remuneradas, exceto as relativas ao ensino e a difusão cultural'. A consulente não pode executar atividade de consultoria. Poderá realizar palestras unicamente relacionadas 'ao ensino e a difusão cultural', ficando ressaltado que não está dispensada de cumprir a determinação contida no art. 6º, I da Lei nº 12.813/2013, qual seja a de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas na época em que desempenhava suas funções na Agência".* O colegiado anuiu ao voto por unanimidade.

Processo nº 00191.000034/2016-70. ARTHUR ACHILLES DAYRELL SANTOS. Eletrobrás. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória. O Relator apresentou voto pela necessidade de cumprimento do período de quarentena, nos seguintes termos: *"Pelo exposto, voto pelo reconhecimento de potencial conflito de interesses, no caso concreto examinado, pelo que o Sr. Arthur Achilles Dayrell Santos, ex-Gerente Comercial da TELEBRÁS, deverá observar os impedimentos previstos no art. 6º da Lei nº 12.813/2013, sujeitando-se à quarentena de 6 (seis) meses, contados da data de desvinculação da empresa pública, fazendo jus, em consequência, à remuneração compensatória autorizada pelo Decreto nº 4.187/2002, cujo pagamento deverá requerer à própria TELEBRÁS, nos termos da fundamentação supra".* O colegiado anuiu ao voto por unanimidade.

Processo nº 00191.000035/2016-14. FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA. Ex-Secretário Adjunto de Política Econômica. Ministério da Fazenda (MF). Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Consulta sobre eventual conflito de interesses, após desligamento do cargo e o retorno às atividades anteriormente desempenhadas na área de ensino e pesquisa junto à FGV, bem como no que se refere a atividade de consultoria econômica. O Relator apresentou voto pela necessidade de cumprimento do período de quarentena, nos seguintes termos: *“Por todo o exposto, proponho que seja informado ao consulente que ele deverá abster-se, por um período de seis meses após deixar o cargo, de exercer as atividades de consultoria econômica e de promover publicações acadêmicas relacionadas à política econômica nacional e internacional que contenham informações privilegiadas obtidas em razão do exercício do cargo público, bem como de prestar qualquer outro serviço no mesmo setor em que atuava no Ministério da Fazenda”*. O colegiado anuiu ao voto por unanimidade.

Processo nº 00191.000048/2016-93. AYRTON DE SÁ BRANDIM. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. O Relator apresentou voto pela remessa dos autos à Comissão de Ética do IFPI, nos seguintes termos: *“Pelo visto, a prática delituosa, já objeto de Ação Penal perante o MM. Juízo da 3ª Vara Federal de Teresina, circunscreve-se a professor do ensino básico do Instituto. Não se trata, portanto, de autoridade submetida ao Código de conduta da Alta Administração Federal, cujo art. 2º é taxativo: (...) A instância ética competente é a Comissão de Ética do próprio Instituto, que deverá apurar possível desvio de conduta tipificada no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Voto pela remessa dos autos à Comissão de Ética competente”*. O colegiado anuiu ao voto por unanimidade.

Processo nº 00191.000052/2016-51. ALDEMI COELHO LIMA. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. O Relator apresentou voto pela notificação do representado para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre os termos da acusação e documentos que a instruem, bem como pela oitiva do M. Reitor do Instituto Federal, do responsável pelo Setor de Recursos Humanos e pelo Presidente da Comissão de Ética local. Cumpridas tais diligências, verificar-se-á a necessidade de inquirição de testemunhas segundo o rol apresentado pela representante e outras que forem arroladas. O colegiado anuiu ao voto por unanimidade. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Processo nº 00191.000055/2016-95. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta encaminhada pelo Presidente da CE, para análise da CEP referente a Processo que contém solicitação de servidor onde leva ao conhecimento daquela Comissão inteiro teor de Processo que trata de negativa à solicitação do mencionado servidor sobre participação em evento internacional, para orientá-lo sobre destaque, ou não, de desvio ético por parte de algum servidor. O Relator apresentou despacho determinando o arquivamento, nos seguintes termos: *“O pedido apresentado pelo servidor (...) não atende nenhum dos requisitos ditados no citado art. 21. Não é incumbência das Comissões de Ética examinar – folha por folha - processos administrativos de qualquer natureza para identificar a eventual prática de atos antiéticos! O pedido formulado é descabido e não atende aos requisitos estampados no art. 21. E sendo assim, caberia à Comissão de Ética adotar o procedimento que está disposto no art. 23, também da Resolução CEP nº 10/2008. (...) Com estes fundamentos, despacho no sentido de determinar o arquivamento deste processo”*. O colegiado anuiu ao despacho por unanimidade.

Processo nº 00191.000060/2016-06. COMISSÃO DE ÉTICA. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta sobre os procedimentos a serem adotados acerca da fusão das Comissões de Ética dos órgãos. O Relator apresentou voto nos seguintes termos: *“Pelo visto, as situações não foram definidas. Pelo exposto e preliminarmente opino pela concessão de prazo aos órgãos para que se manifestem sobre o problema esboçado. Outrossim, que se programe visita técnica da Secretaria-Executiva da CEP, com vista ao exame das situações concretas das Comissões, inclusive tratamento funcional dos membros dos colegiados e respectivas secretarias. Cumpridas as diligências, voltem os autos ao Relator”*. O colegiado anuiu ao voto por unanimidade. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Processo nº 00191.000061/2016-42. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Consulta sobre a possibilidade de aceitação de convite para evento. O Relator apresentou voto pela possibilidade de aceitação do convite, nos seguintes termos: *“opino no sentido de aprovarmos o requerimento*

em apreciação, de modo a autorizar a aceitação pela autoridade referida do convite de viagem nos termos propostos". O colegiado anuiu ao voto por unanimidade.

Processo nº 00191.000062/2016-97. COMISSÃO DE ÉTICA. Relator: Dr. Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos. Consulta, por meio da qual solicita manifestação, em razão da complexidade da matéria, acerca da deliberação tomada por aquela Comissão. O Relator apresentou voto pela ausência de infração ética, nos seguintes termos: *"Por outro lado, não vejo ao compulsar os autos, nenhum impedimento jurídico ou ético no caso em exame. Talvez diversa fosse a hipótese se o Professor recebesse os benefícios econômicos ou financeiros de sua pesquisa, arcada pelo Estado. Mas não é o caso. A hipótese é inversa. Quem financiará a pesquisa será o Instituto que terá também a pessoa física como pesquisador, um especialista renomado. Beneficiários serão, salvo melhor juízo, toda a comunidade brasileira e internacional. Sendo assim, opino pela ausência de infração ética na pesquisa a ser realizada. Observo que o pesquisador ou sua Instituição não poderá obter nenhum tipo de vantagem econômica ou financeira*". O colegiado anuiu ao voto por unanimidade.

Processo nº 00191.000063/2016-31. ALBERTO ALBUQUERQUE DE MOURA. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. O Relator apresentou despacho determinando a notificação dos interessados. O colegiado anuiu ao despacho por unanimidade. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Processo nº 00191.000065/2016-21. ALEXANDRE DE OLIVEIRA CATÃO. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. O Relator apresentou despacho no sentido de requerer à demandante informar se possui outros documentos sobre o fato noticiado, ficando concedido prazo de 10 (dez) dias para o fornecimento das informações, sob pena de arquivamento. O colegiado anuiu ao despacho por unanimidade. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Processo nº 00191.000073/2016-77. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta sobre possibilidade de aceitação de proposta de trabalho. O Relator apresentou despacho no sentido de informar ao consulente que a consulta não pode ser respondida em razão das lacunas apresentadas, ficando concedido prazo de 10 (dez) dias para o fornecimento das informações, se for do seu interesse, sob pena de arquivamento. O colegiado anuiu ao despacho por unanimidade. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Processo nº 00191.000078/2016-08. IGOR BARENBOIM. Secretário-Adjunto da Secretaria de Política Econômica. Ministério da Fazenda (MF). Relator: Dr. Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória. O Relator apresentou voto pela necessidade de cumprimento do período de quarentena, nos seguintes termos: *"Tenho que este caso insere-se - dada a natureza das funções que desempenha - (e a declaração da intenção de retornar a atividade privada), presente a presunção da existência do conflito de interesses no período de 6 (seis) meses após o desligamento da função pública. Face ao exposto, opino pelo deferimento do pagamento de remuneração compensatória ao consulente, pelo prazo legal de seis meses, devendo o respectivo Ministério a que fez parte o consulente ser comunicado de tal entendimento*". O colegiado anuiu ao voto por unanimidade.

Processo nº 00191.000082/2016-68. COMISSÃO DE ÉTICA. Relator: Dr. Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos. Consulta sobre reembolso de despesas a servidor por entidade conveniada. O Relator apresentou voto respondendo a consulta nos seguintes termos: *"Entendemos que no caso em exame que traz convênio de cooperação técnica, observadas as cautelas acima citadas, não há impedimento a que, excepcionalmente, haja reembolso de despesas devidamente comprovadas, relativas a transporte, hospedagem e alimentação. E isto porque, podemos genericamente enquadrar tal convênio como previsto na hipótese do item 4 da Resolução 2/2000. O convênio em tela traz hipótese de colaboração e de cooperação técnica de interesse público. Entendemos que a consulente deverá manter em seu poder todos os documentos que comprovem a qualquer tempo, a pedido da Comissão de Ética ou de quaisquer órgãos fiscalizadores do sistema, todos os documentos relativos aos pretendidos reembolsos, exatamente para evitar no futuro quaisquer questionamentos que levem a inobservância das regras acima já citadas: transparência e ausência de interesse direto do conveniado. Isto posto*

pelo meu voto, tenho que há, no caso em exame, e em face das peculiaridades apresentadas, possibilidade de reembolso de servidor pela entidade conveniada". O colegiado anuiu ao voto por unanimidade.

Processo nº 00191.000083/2016-11. PRÓ-REITORES. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. O Relator apresentou voto pela notificação dos interessados, para que apresentem manifestação acerca dos fatos. O colegiado anuiu ao voto por unanimidade. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Processo nº 00191.000090/2016-12. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Consulta sobre conflito de interesses e quarentena. Foi ratificada a distribuição de relatoria. O colegiado ratificou o despacho exarado pelo Relator em 22.02.2016, nos seguintes termos: *"solicito preliminarmente o esclarecimento sobre eventual retorno ao exercício do cargo efetivo, após findo o exercício do cargo atual"*. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Questões para Padronização do Sistema de Gestão da Ética:

Protocolo nº 28.867/2015. COMISSÃO DE ÉTICA. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta sobre a possibilidade de retorno de servidor à função de membro da Comissão de Ética, cumprido um intervalo de um mandato, após o término do seu mandato. O Relator apresentou voto respondendo à consulta nos seguintes termos: *"O Decreto nº 6.029/2007, ao instituir o "Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal", dispôs sobre a composição da Comissão de Ética Pública e sobre as demais Comissões de que trata o Decreto nº 1.171/1994. A CEP, como estabelece o art. 3º, é integrada por 7 (sete) membros "para mandatos de 3 (três) anos, não coincidentes, permitida uma única recondução." Já os membros das Comissões setoriais cumprirão "mandatos não coincidentes de 3 (três) anos" (art. 5º). Estes, portanto, por expressa vontade da lei, podem ser reeleitos ou reconduzidos após cumprimento do primeiro triênio. A legislação de regência não traz qualquer vedação a uma nova indicação de servidor que exercera mandato anterior, desde que não se trate de recondução, de continuidade de novo período. Respondo à consulta formulada pela CE, afirmativamente. É possível que, observado intervalo de um ou mais mandatos, o servidor que já integrara, anteriormente, o Colegiado, poderá a ele retornar por nova indicação da autoridade competente"*. O colegiado anuiu ao voto por unanimidade.

Protocolo nº 28.937/2016. COMISSÃO DE ÉTICA. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta sobre assinatura de membros suplentes nas atas quando os respectivos titulares estiverem presentes às reuniões. O Relator apresentou voto no sentido de que a ata é assinada apenas pelos membros que participaram das deliberações, consignando-se, tão-somente, a presença dos membros suplentes. O colegiado anuiu ao voto por unanimidade.

Protocolo nº 28.973/2016. COMISSÃO DE ÉTICA. Relator: Dr. Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos. Consulta sobre o disposto no art. 17, do Decreto nº 6.029/2007, apresentada nos seguintes termos: *"(1) A Comissão de Ética deve direcionar as denúncias, conforme a espécie, diretamente aos órgãos externos, tais como: órgãos da justiça comum, CGU, TCU, Ministério Público, Ministério do Trabalho e outros afins? (2) Sobre as denúncias dos ilícitos não enquadrados na esfera ética: (a) deve ser aberto Procedimento Preliminar e apuração prévia pela Comissão de Ética ou apenas encaminhadas da forma como foram registradas? (b) os ilícitos devem vir acompanhados de provas suficientes para admissibilidade ou bastam indícios dos fatos e indicação de onde podem ser encontrados?"*. O Relator apresentou voto respondendo a consulta nos seguintes termos: *"De fato o artigo 17 do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 dispõe: 'Art. 17. As Comissões de Ética, sempre que constatarem a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminharão cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência'. A norma é de clareza solar e não necessita qualquer exame hermenêutico. As Comissões de Ética devem cumprir a sua missão analisando de ofício ou mediante provocação os casos que chegam as suas portas. Após analisá-los, podem encontrar indícios, documentos, fatos que revelem a existência de outros ilícitos, de natureza penal, tributária, econômica etc. Se assim ocorrer, devem encaminhar as autoridades competentes suas conclusões ou os documentos que embasam esse entendimento, ou as provas. Entendemos que as Comissões de Ética devem também colaborar com as autoridades públicas para a apuração de eventuais ilícitos penais, civis,*

administrativos, econômicos, tributários, etc, devendo encaminhar aos órgãos competentes denúncias envolvendo tais matérias por sua especialidade. Caso recebam denúncias contendo infrações que transcendam a ética, devem colaborar com as autoridades na defesa da ordem social, encaminhando tais denúncias as autoridades competentes. Procedimentos Preliminares (vide a Resolução 10/2008), somente são cabíveis no sistema de apuração de faltas éticas por infração à ética, e não por outros delitos ou ilícitos que transcendam o sistema da ética. Nem sempre as denúncias vêm, inicialmente, acompanhadas de provas robustas ou suficientes para o desenvolvimento regular do processo. Compete a Comissão de Ética e seus relatores realizar a instrução processual, determinando a juntada de todos os documentos pertinentes a fim de apurar da existência ou não de infração ética. É possível sim, iniciar uma denúncia com elementos mínimos de prova. Compete ao denunciante e a Comissão de Ética averiguarem a documentação que a acompanha, e viabilizarem a denúncia com documentos complementares, oferecendo prazo para sua juntada, ou requisitando os documentos e provas pertinentes". O colegiado anuiu ao voto por unanimidade.

Protocolo nº 29.010/2016. COMISSÃO DE ÉTICA. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Consulta sobre constituição da Comissão de Ética por membros que se encontram em estágio probatório e denúncia contra membro da Comissão de Ética. O Relator apresentou voto respondendo a consulta nos seguintes termos: *"O Ofício Circular nº 452/2015/CEP-PR, subscrito pelo Presidente da CEP, Américo Lacombe, reza que, de acordo com deliberação da 156ª Reunião Ordinária do Colegiado, ocorrida em 28/4/2015, ficou assentado o seguinte: 'Em face das regras que norteiam a constituição das Comissões de Ética proibitivas de sua integração por servidores não-estáveis, mormente os órgãos recém-constituídos, devem se reportar ao Ministério de vinculação até que no seu quadro funcional os servidores adquiram a efetividade; as comissões já constituídas com servidores não estáveis devem se abster de prolar decisões, atuando no âmbito da prevenção e educação.' A situação relatada quanto à Comissão de Ética local parece ajustar-se ao comando da parte final da deliberação cristalizada no citado ofício-circular. Ou seja, trata-se de uma comissão já constituída com servidores não-estáveis, embora nem todos o sejam. Mesmo que haja alguns integrantes dotados de estabilidade, deve vigorar a orientação segundo a qual tal Comissão deve se abster de apreciar efetivamente denúncias, limitando-se apenas a responder consultas sem caráter vinculante, enfatizando a sua atuação nas esferas pedagógicas e preventivas. No que concerne ao membro da Comissão local afetado por denúncia de índole ética, todo o procedimento deve ser conduzido pela CEP, que detém a competência para examinar tais casos. Vale dizer, nem mesmo as diligências de natureza preliminar em uma semelhante instrução poderão ser empreendidas na órbita da Comissão local. Por fim, cumpre assinalar que o membro titular denunciado não deverá em princípio ser afastado ou suspenso das atividades e reuniões da Comissão local, a não ser que a própria CEP determine tal medida cautelar. Eis o meu entendimento, salvo melhor juízo".* O colegiado anuiu ao voto por unanimidade.

Lei de Acesso a Informação:

Protocolo nº 29.395/2016. NUP L 00077.000155/2016-28. ALANA RIZZO. Jornalista.Solicitação de "cópia de todo o processo, incluindo pareceres, ofícios, atas, que tratem do processo de conflito de interesses analisado pela CEP do ex-ministro Joaquim Levy". O colegiado, por unanimidade, aprovou a minuta de resposta elaborada nos seguintes termos: *"Em resposta, informamos que a CEP adota o entendimento de que os processos de consulta previstos na Lei nº 12.813/2013 - em que é examinada a presença de conflito de interesses, a fixação de período de quarentena e a estipulação de remuneração compensatória - estão no rol das informações classificadas como pessoais (art. 31, § 1º da Lei nº 12.527/2011 e art. 55 do Decreto nº 7.724/2012), razão pela qual o acesso aos citados procedimentos está restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa neles interessada ou referenciada. Com esse fundamento, o pedido de fornecimento de "Cópias de todo o processo de processo" de consulta - que envolve conflito de interesses a teor da Lei 12.813/2013 - não pode ser deferido".*

Protocolo nº 29.396/2016. NUP L 00077.000154/2016-83. ALANA RIZZO. Jornalista.Pedido por meio do qual solicita saber (1) Quantos casos de conflito de interesse foram analisados nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016? (2) Qual o resultado dos mesmos (há alguma estatística com o prosseguimento deles)? (3) Há algum material/pesquisa que analisou os dados de conflito de

interesse no governo? (4) cópia dos procedimentos analisados no ano e 2015. O colegiado, por unanimidade, aprovou a minuta de resposta elaborada nos seguintes termos: **“Resposta aos itens 1 e 2 - A Comissão de Ética Pública analisou e emitiu deliberação em (incluir o número) processos, desde a entrada em vigor da Lei nº 12.813/2013 até a data de 23.02.2016 (166ª R.O.). Em (incluir o número) processos foi identificada situação de conflito de interesses, razão pela qual foi fixado período de quarentena e reconhecido o direito à remuneração compensatória. Resposta ao item 3 – a remuneração compensatória é de responsabilidade do órgão ou entidade ao qual o agente público se encontrava vinculado. A CEP não é ordenadora de despesas, tampouco entidade pagadora das remunerações compensatórias, sendo os órgãos de origem das ex-autoridades os responsáveis pela fixação de valores e pelos efetivos pagamentos. À CEP cabe exclusivamente responder às consultas nos termos da lei e comunicar os seus pareceres aos órgãos respectivos. Assim, é negativa a resposta ao item 3 de sua solicitação. Resposta ao item 4 – a CEP adota o entendimento de que nos processos de consulta previstos na Lei nº 12.813/2013 - em que é examinada a presença de conflito de interesses, a fixação de período de quarentena e a pertinência do pagamento de remuneração compensatória - estão incluídas informações classificadas como pessoais (art. 31, § 1º da Lei nº 12.527/2011 e art. 55 do Decreto nº 7.724/2012), razão pela qual o acesso aos citados procedimentos está restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa neles interessada ou referenciada”**.

Despachos do Presidente:

Protocolo nº 28.141/2015. O Presidente proferiu despacho determinando o arquivamento da demanda por não se tratar de matéria da competência da CEP (art.4º, do Decreto nº 6.029/20107), nem de autoridade incluída no rol do art. 2º do Código de Conduta da Alta Administração Federal. O colegiado anuiu ao despacho por unanimidade.

Protocolo nº 28.436/2015. O Presidente proferiu despacho determinando o arquivamento da demanda por se tratar de matéria administrativa, que não se insere nas competências da Comissão de Ética Pública (CEP), referente a pessoas não abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, nos termos do art. 2º. O colegiado anuiu ao despacho por unanimidade.

Protocolo nº 29.348/2016. Consulta sobre conflito de interesses (Lei nº 12.813/2013), formulada por ocupante de cargo não abrangido pela competência da CEP. O Presidente proferiu despacho determinando o arquivamento da demanda, sugerindo que o consulente a encaminhe à Controladoria-Geral da União (CGU), conforme orientação que lhe foi encaminhada pela Comissão de Ética local. O colegiado anuiu ao despacho por unanimidade.

Protocolo nº 29.385/2016. Cidadão. O Presidente proferiu despacho determinando o arquivamento da demanda por não se tratar de matéria ou de pessoa abrangida pela competência da CEP. O colegiado anuiu ao despacho por unanimidade.

Protocolo nº 29.393/2016. O Presidente proferiu despacho determinando o arquivamento da demanda, por não se tratar de pessoa abrangida pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, nos termos do art. 2º, nem de matéria da competência da Comissão de Ética Pública, sugerindo que a interessada encaminhe a consulta ao órgão competente. O colegiado anuiu ao despacho por unanimidade.

Protocolo nº 29.445/2016. O Presidente proferiu despacho determinando o arquivamento da demanda, por não se tratar de pessoa abrangida pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, nos termos do art. 2º, nem de matéria da competência da Comissão de Ética Pública. O colegiado anuiu ao despacho por unanimidade.

Distribuição de Relatoria:

Protocolo nº 29.340/2016. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória. A demanda foi distribuída para relatoria da Conselheira Suzana Gomes.

Protocolo nº 29.365/2016. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória. A demanda foi distribuída para relatoria do Conselheiro Ministro Horário Pires.

Protocolo nº 29.366/2016 e 29.452/2016. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória (Lei 12.813/2013). A demanda foi distribuída para relatoria do Conselheiro Marcello Alencar.

Protocolo nº 29.394/2016. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória. A demanda foi distribuída para relatoria do Conselheiro Marcelo Figueiredo.

Protocolo nº 29.421/2016. MARCOS MAZONE. A demanda foi distribuída para relatoria do Conselheiro Mauro Menezes.

Protocolo nº 29.448/2016. EDSON MENEZES DA SILVA. A demanda foi distribuída para relatoria da Conselheira Suzana Gomes.

Protocolo nº 29.462/2016. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória. A demanda foi distribuída para relatoria do Conselheiro Ministro Horário Pires.

Protocolo nº 29.470/2016. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória (Lei 12.813/2013). A demanda foi distribuída para relatoria do Conselheiro Mauro Menezes.

Questões para Padronização do Sistema de Gestão da Ética:

Protocolo nº 29.100/2016. COMISSÃO DE ÉTICA. Consulta sobre processo e procedimento na seara ética. A demanda foi distribuída para relatoria do Conselheiro Marcello Alencar.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada

Américo Lourenço Masset Lacombe

Presidente